

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAD 1786/2019

Senhor Secretário de Administração de Material,

Endosso a proposta de aprovação de despesa necessária ao atendimento da solicitação de conserto (3º do exercício).

No tocante à aferição do valor de mercado de um equipamento novo, oportuno ressaltar a justificativa oferecida pela ScCL (doc. 43.634/2019): “Cumpre esclarecer que a RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., é a distribuidora exclusiva do fabricante da fragmentadora HSM, que se pretende consertar. Assim, não se procedeu à pesquisa de preços do equipamento, obtendo o preço de equipamento novo, diretamente da única distribuidora (doc. 043501/2019). No caso em tela, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 9.373/2018, no histórico de consertos (doc. 033608/2019) e no valor de referência (doc. 043501/2019), concluiu-se, s.m.j., pela viabilidade do CONSERTO do equipamento patrimoniado sob o n.º 087246.”

À consideração dessa Secretaria.

CLC, 11.03.2019.

Charles Teixeira Coto

Coordenadoria de Licitações e Contratos